**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61**
**31 DE AGOSTO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, POR COMPRA, IMÓVEL DESTINADO AO HOSPITAL DE ITAPUÍ, MEDIANTE ACORDO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***Considerando*** *as atribuições impostas aos Municípios pelos artigos 23, inciso II; 30, incisos I e VII; 197; e, 198, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo;*

***Considerando*** *as disposições contidas no artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica de Itapuí;*

***Considerando*** *as disposições contidas na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;*

***Considerando*** *a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;*

***Considerando*** *a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados-Membros, serviços de atendimento à saúde da população;*

***Considerando*** *que a saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao cidadão, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;*

***Considerando*** *que ao Município compete à organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial;*

***Considerando*** *que a interrupção, ainda que temporária, de qualquer dos serviços de saúde municipal pode causar danos irreparáveis à saúde e à vida do cidadão;*

***Considerando*** *que a sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara da Justiça Federal de Jaú, na Ação Civil Pública de autos nº 0000276-95.2017.4.03.6117, obrigou o Município de Itapuí a "manter a continuidade do serviço público essencial de prestação de assistência à saúde" e a adotar "medidas materiais*

*e jurídicas necessárias à reestruturação permanente de sua rede de atendimento médico hospitalar";*

**Considerando** *que o imóvel onde está localizado o Hospital de Itapuí foi requisitado pela municipalidade mediante o Decreto Municipal nº 2.104, de 03 de julho de 2017, e desde então é ocupado e administrado pelo ente público;*

**Considerando** *que, para a ocupação e utilização do imóvel, o Município de Itapuí paga mensalmente à Associação Educadora Beneficente valor intitulado de aluguel;*

**Considerando** *que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Jaú, desde 20/10/2017, Ação de Reintegração de Posse movida pela Associação Educadora Beneficente em face do Município de Itapuí, autuada sob o nº 1009717-93.2017.8.26.0302;*

**Considerando** *que o imóvel é destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, em especial para o funcionamento do único Hospital da cidade, e que as necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha;*

**Considerando** *a avaliação do imóvel realizada por perito judicial no bojo da Ação de Reintegração de Posse de autos nº 1009717-93.2017.8.26.0302, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Jaú;*

**Considerando** *o atendimento do previsto no artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Itapuí cumulado com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,*

**Considerando** *o estudo do impacto orçamentário-financeiro, que demonstra a viabilidade da aquisição do imóvel e a disponibilidade orçamentária e financeira do ente público;*

**Considerando** *a viabilidade técnica para melhor planejamento, execução e constante melhoramento dos serviços públicos de saúde colocados à disposição da população pelo Município;*

**Considerando** *o atendimento dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público;*

**Considerando** *a necessidade de prévia autorização legislativa para a realização de transações pelo Administrador Público em nome do Município de Itapuí;*

**ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o bem imóvel constante da Transcrição nº 6.416, do Livro 3-F do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú/SP, mediante acordo judicial na Ação de Reintegração de Posse de autos nº 1009717-93.2017.8.26.0302, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Jaú, pelo valor total de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**Parágrafo único.** O acordo previsto no *caput* deste artigo deverá colocar fim ao processo judicial em trâmite, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil.

**Art. 2º** O valor disposto no artigo 1º poderá ser pago com uma entrada, á vista, no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e outras 18 (dezoito) parcelas mensais de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), observadas as seguintes dotações:

01.04 SAÚDE
10.301.0012.2021 – 4.4.90.61.99 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
Fonte: 01 – RECURSOS PRÓPRIOS – CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310.034 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

**Art. 3º** A posse direta e indireta do imóvel descrito no artigo 1º será integralmente do Município de Itapuí a partir da data da homologação judicial do acordo a ser formalizado na Ação de Reintegração de Posse de autos nº 1009717-93.2017.8.26.0302, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Jaú, inclusive para a realização das obras e dos reparos necessários.

**Parágrafo único.** A propriedade do imóvel disposto no artigo 1º poderá ser transferida definitivamente ao Município de Itapuí após o pagamento integral do acordo.

**Art. 4º.** Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da autorização contida no art. 2º será o proveniente de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro conforme art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Para cumprimento desta Lei ficam autorizadas as alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual e PPA – Plano Plurianual de Investimentos e inclusão do valor das parcelas futuras nos orçamentos futuros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA**
**Prefeito Municipal**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**PROJETO DE LEI Nº 61/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR, POR COMPRA, IMÓVEL DESTINADO AO HOSPITAL DE ITAPUÍ, MEDIANTE ACORDO JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

Submeto à consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei acima descrito, acompanhado de cópias dos seguintes documentos: último laudo pericial que avaliou o valor do imóvel a ser adquirido, por compra, pelo Município de Itapuí; estimativa do impacto orçamentário-financeiro do acordo judicial; e, avaliação elaborada pela Diretoria Municipal de Obras, a qual aponta que o imóvel a ser adquirido é o único da localidade que atende as finalidades a que se destina.

Os documentos que acompanham o Projeto de Lei atendem as exigências do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Itapuí e do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Oportunamente, esclareço que os atos administrativos devem ser norteados pelo princípio constitucional da legalidade administrativa, segundo o qual a Administração Pública somente pode praticar as condutas autorizadas por lei (CR, art. 37, *caput*).

Além disso, a atuação administrativa deve observar o princípio da indisponibilidade, segundo o qual não é concedida liberdade absoluta ao Administrador para concretizar transações de qualquer natureza, sem prévia autorização legal.

Portanto, para que seja possível a celebração de eventual acordo entre o Município de Itapuí e outra(s) parte(s) interessadas em processo judicial, é indispensável a autorização legislativa prévia.

Nesse contexto,

***Considerando** as atribuições impostas aos Municípios pelos artigos 23, inciso II; 30, incisos I e VII; 197; e, 198, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo;*

***Considerando** as disposições contidas no artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica de Itapuí;*

***Considerando** as disposições contidas na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;*

**Considerando** a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

**Considerando** a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados-Membros, serviços de atendimento à saúde da população;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao cidadão, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

**Considerando** que ao Município compete à organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial;

**Considerando** que a interrupção, ainda que temporária, de qualquer dos serviços de saúde municipal pode causar danos irreparáveis à saúde e à vida do cidadão;

**Considerando** que a sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara da Justiça Federal de Jaú, na Ação Civil Pública de autos nº 0000276-95.2017.4.03.6117, obrigou o Município de Itapuí a "manter a continuidade do serviço público essencial de prestação de assistência à saúde" e a adotar "medidas materiais e jurídicas necessárias à reestruturação permanente de sua rede de atendimento médico hospitalar";

**Considerando** que o imóvel onde está localizado o Hospital de Itapuí foi requisitado pela municipalidade mediante o Decreto Municipal nº 2.104, de 03 de julho de 2017, e desde então é ocupado e administrado pelo ente público;

**Considerando** que, para a ocupação e utilização do imóvel, o Município de Itapuí paga mensalmente à Associação Educadora Beneficente valor intitulado de aluguel;

**Considerando** que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Jaú, desde 20/10/2017, Ação de Reintegração de Posse movida pela Associação Educadora Beneficente em face do Município de Itapuí, autuada sob o nº 1009717-93.2017.8.26.0302;

**Considerando** que o imóvel é destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, em especial para o funcionamento do único Hospital da cidade, e que as necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha;

***Considerando*** *a avaliação do imóvel realizada por perito judicial no bojo da Ação de Reintegração de Posse de autos nº 1009717-93.2017.8.26.0302, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Jaú;*

***Considerando*** *o atendimento do previsto no artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Itapuí cumulado com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,*

***Considerando*** *o estudo do impacto orçamentário-financeiro, que demonstra a viabilidade da aquisição do imóvel e a disponibilidade orçamentária e financeira do ente público;*

***Considerando*** *a viabilidade técnica para melhor planejamento, execução e constante melhoramento dos serviços públicos de saúde colocados à disposição da população pelo Município;*

***Considerando*** *o atendimento dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público;*

***Considerando*** *a necessidade de prévia autorização legislativa para a realização de transações pelo Administrador Público em nome do Município de Itapuí;*

Diante da relevância temática e do interesse público envolto, requeiro aos Nobres Edis a apreciação do Projeto de Lei em questão, **com urgência**, com a finalidade de obter o beneplácito dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Assim, por ser o que cabia para o momento, apresento a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Antonio Álvaro de Souza**
**Prefeito Municipal**